

LEI Nº 661/02

CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDOR , nos termos desta Lei.

Art. 2º. O incentivo para a instalação de empreendimentos será concedido na forma de execução dos seguintes serviços:

- I – Limpeza de áreas destinadas a instalações industriais;
- II - Obras de terraplanagem, inclusive barragens;
- II – Movimentação de maquinários industriais;
- III – Destoca, gradeação e nivelamento de áreas de plantio;
- IV – Outros serviços destinados à implantação de instalações industriais, agro-industriais ou de agropecuária.

Art. 3º. O pedido deverá ser formulado mediante requerimento devidamente instruído, com os seguintes requisitos:

- a – Autoridade a quem é dirigido o requerimento;
- b – A qualificação completa do requerente;
- c – A fundamentação legal da solicitação;
- d – O serviço pretendido, com especificação de local onde será realizado, qual o maquinário necessário e tempo, em horas, estimado de sua execução;
- f – Local, data e assinatura do requerente.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a – Contrato social atualizado do contribuinte ou, se pessoa física, cópia dos documentos;
- b – Procuração do representante legal, se pessoa jurídica;
- c – Projeto da obra a ser realizada, com as especificações necessárias;
- d – Taxa de expediente.

Art. 5º. O procedimento será encaminhado, após seu protocolo, ao Gabinete do Prefeito que, após as manifestações das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura e Meio Ambiente e da Procuradoria-Geral, decidirá sobre a concessão do incentivo.

Art. 6º. O incentivo, em qualquer hipótese, não poderá interferir com a programação de obras e serviços públicos da Prefeitura Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. Ao interessado caberá arcar com os custos de hora-máquina, nos quais serão computados os gastos com combustível, lubrificantes e mão-de-obra.

Art. 8º. É condição essencial para a celebração da transação o pagamento antecipado do valor estimado para a execução do serviço.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos 12 de março de 2002.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438

Mércia de Fátima Bezerra Martins
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda